



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

N.º 005/2019/DESC/ENERGISA MT

Documento Próton N.º 00700.041680/2019

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

**ENERGISA MT
1ª VIA**



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

N.º 005/2019/DESC/ENERGISA - MT

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** -, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, n.º 940, na cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$ 421.552,49 (Quatrocentos e vinte um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, correspondentes ao valor principal de Consumos de Energia Elétrica na Iluminação Pública, a realizado pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras: 63
1. 2. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo conforme a seguir:
 - a) **22 (Vinte e duas)**, parcelas no valor de **R\$ 20.282,49**, (Vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com vencimento entre Março/2019 a Dezembro/2020;
2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDORA** o valor total de **R\$ 446.214,78 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,5% a.m. a partir da assinatura do presente termo;



2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.^o 63 sob título “**PARCELAMENTO**”, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata dia*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da **suspensão do fornecimento de energia elétrica**, conforme autoriza a Lei n.^o 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei n.^o 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL n.^o 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 03 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o “*quantum*” remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserto no item **2.3** acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;



3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura;

3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;



5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 08 de Março de 2019.

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Testemunhas:

1 _____
Nome: João Gonzaga da Silva
RG: 260.617/SSP-MT
CPF: 208.698.001-91

2 _____
Nome:
RG:
CPF:





TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

N.º 005/2019/DESC/ENERGISA MT

Documento Próton N.º 00700.041680/2019

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

MUNICÍPIO
2^a VIA



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

N.º 005/2019/DESC/ENERGISA - MT

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** -, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.467.321/0001-99, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n.º 184, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal consoante Estatuto Social da empresa, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede no Prefeitura Municipal, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, n.º 940, na cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assinam, a seguir denominado **DEVEDOR**, têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

1. 1. O **DEVEDOR** confessa e reconhece ser devido a **CREDORA** a quantia de **R\$ 421.552,49 (Quatrocentos e vinte um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, correspondentes ao valor principal de Consumos de Energia Elétrica na Iluminação Pública, a realizado pela **CREDORA** em favor do **DEVEDOR** nas seguintes unidades consumidoras: 63

1. 2. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, comprometendo-se em quitar todas as parcelas estabelecidas nos prazos de vencimento estampados na presente confissão de dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA. FORMA DE PAGAMENTO

2. 1. O **DEVEDOR**, para cumprimento de sua obrigação, compromete-se a quitar a dívida ora confessada no prazo conforme a seguir:

a) **22** (Vinte e duas), parcelas no valor de **R\$ 20.282,49**, (Vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com vencimento entre Março/2019 a Dezembro/2020;

2. 2. Esclarece-se que, pela confissão e parcelamento ora formalizado, pagará o **DEVEDOR** à **CREDORA** o valor total de **R\$ 446.214,78 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, que corresponde ao débito mencionado no item 1.1. do presente, acrescidos de juros de 0,5% a.m. a partir da assinatura do presente termo;



2. 4. Estabelece-se ainda que o valor de cada parcela desta confissão de dívida será lançado nas faturas a serem emitidas mensalmente pela **CREDORA** na unidade consumidora de código n.º 63 sob título “**PARCELAMENTO**”, nos prazos e valores indicados nas cláusulas anteriores, procedimento este que concorda o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO INADIMPLEMENTO

3. 1. O não cumprimento da obrigação aqui reconhecida, nos termos e prazos indicados na cláusula anterior, importará no vencimento antecipado e conjunto de todas as prestações não pagas, incidindo sobre o saldo devedor, atualizado por índice oficial, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (*pro rata dia*) e honorários advocatícios de 10%, sem prejuízo da **suspensão do fornecimento de energia elétrica**, conforme autoriza a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, artigo 17º, parágrafo único e Resolução ANEEL nº 414/2010, artigo 171;

3. 2. Caso o **DEVEDOR** deixe de pagar 03 parcelas mensais desta renegociação ou 1 parcela por mais de 60 dias, fica a facultada a **CREDORA** a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restando vencido antecipadamente o “*quantum*” remanescente do débito, devidamente atualizado pelo disposto no item anterior, causando também a perda do desconto inserto no item **2.3** acima, tudo sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, que fica, da mesma forma, autorizada;

3. 3. Estabelece-se ainda que em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas estipuladas e não havendo desfazimento do instrumento ora formalizado por conveniência da **CREDORA**, esta poderá cobrar do **DEVEDOR** a título de cláusula penal o importe de 15% de multa sobre o valor de cada parcela vencida;

3. 4. Caso haja rompimento do presente contrato por motivos alheios à vontade das partes, sem que se possa imputar responsabilidade pelo seu descumprimento ou resolução a qualquer uma delas, ou ainda, caso haja qualquer tipo de ordem judicial que anule qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, resta acordado desde já que a dívida nesta hipótese tornará vencida, líquida, certa e exigível correspondendo ao montante do débito apurado na data da celebração do presente, devidamente corrigido pelo índice previsto neste instrumento, deduzidos eventuais valores pagos durante a vigência desta avença;

3. 5. Todos os bônus, descontos e vantagens concedidos em função da presente negociação, estão condicionados ao cumprimento pleno da avença, caso haja rompimento do presente contrato por parte do **DEVEDOR**, serão considerados como revogados e comporão novamente o montante do débito;

3. 6. O presente instrumento não desonera o **DEVEDOR** das faturas mensais vincendas relativas ao consumo de energia elétrica, sendo que o inadimplemento do presente instrumento e das faturas aqui mencionadas ensejará as penalidades previstas na legislação vigente;



3. 7. A confissão ora formalizada substitui a notificação prevista na Resolução ANEEL 414/2010, estando desde já o **DEVEDOR** notificado da suspensão do fornecimento de energia elétrica, decorridos 15 (quinze) dias de qualquer inadimplência vindoura;

3. 8. A suspensão de que trata o item anterior será precedida por notificação, a ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

4. 1. O **DEVEDOR** se compromete a realizar todos os atos e procedimentos orçamentários, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários à manutenção dos pagamentos de todas às suas obrigações para com **CREDORA**, notadamente a de promover os atos de dotação de verba, sob rubrica específica no orçamento municipal, para pagamento deste parcelamento, bem como das contas de consumo mensal vincendas e dos serviços contratados e a contratar, reconhecendo como legítimos os direitos da **CREDORA** de promover sua responsabilização política, administrativa e judicial acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anuais e quinquenais do **MUNICÍPIO** ou se não forem efetivamente adimplidas;

4. 2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhece o **DEVEDOR**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que se tratam as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabilizando-se este a efetuar a reorganização e readequação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, caso haja algum evento imprevisto, decorrente de força maior, que implique em aumento não previsto de despesas em função de catástrofes e desastres naturais de qualquer espécie, etc., ou ainda de redução de arrecadação, priorizando, portanto o pagamento das despesas já contratadas, sob pena da responsabilização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS

5. 1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, desde já, que os valores descritos na Cláusula Primeira deste contrato se referem única e exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica pela **CREDORA**, conforme regulamentação específica e aplicável a este tipo de serviço;

5. 3. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

5. 4. Qualquer alteração, nos termos do presente contrato, far-se-á por meio de aditivo contratual específico;

5. 5. O presente contrato só poderá ser rescindido com pleno acordo das partes contratantes;



5. 6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Termo, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 08 de Março de 2019.

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

Testemunhas:

1 _____

Nome: João Gonzaga da Silva
RG: 260.617/SSP-MT
CPF: 208.698.001-91

2 _____

Nome:
RG:
CPF:

